



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 168/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação da alínea “a” do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 11 de julho de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto.

PL 168/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Altera a redação da alínea “a” do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

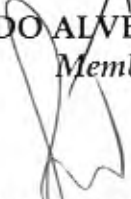
Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela visa conceder um prazo maior para lavratura de escritura pública ao beneficiado da desafetação da Lei 11.232/2015, encontrando respaldo nessa mesma Lei e no art. 11, inciso I, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal.


Observa-se, por fim, conforme o art. 40, § 3º, item 1, alínea “e”, da Lei Orgânica Municipal, que a aprovação de uma concessão maior de prazo dependerá de voto favorável de dois terços (2/3) do membros da Câmara.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 11 de julho de 2016.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente-Relator

  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro

  
JESSÉ LOURES DE MORAES  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 168/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da alínea “a” do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de julho de 2016.



**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*



**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*



**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 168/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da alínea “a” do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de julho de 2016.

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Presidente*

**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 168/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da alínea “a” do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de julho de 2016.

**WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS**  
*Presidente*

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*

**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
*Membro*